

INSTRUÇÕES NORMATIVAS À ELEIÇÃO DO REITOR, PRÓ-REITOR ACADÊMICO E PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, A REALIZAR-SE EM 24 DE MAIO DE 2022.

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 08/2022 da Reitoria da Universidade, na conformidade do art. 6º, II, do Regimento Eleitoral, expede as seguintes instruções sobre as eleições na UPF, sobre a propaganda e o calendário eleitoral.

1. Das eleições

1.1. O pedido de registro de chapa deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito por, no mínimo, vinte (20) professores em exercício na Universidade e apresentado até quinze (15) dias antes da data marcada para o pleito (até o dia 09/05/2022 - 17h). As inscrições deverão ser protocoladas na Central de Atendimento ao Aluno e encaminhadas à Comissão. As chapas serão numeradas pela ordem de protocolo/inscrição.

1.1.1. Encerrado o prazo acima, nas vinte e quatro horas (24h) subsequentes, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para proceder ao registro das candidaturas, podendo determinar as diligências que reputar necessárias, em prazo que fixar.

1.1.2. Será considerado representante da chapa, perante a Comissão Eleitoral, o professor que houver sido indicado como candidato a reitor ou seu representante legal.

1.1.3. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas (24h), ao Conselho Universitário, que deverá respondê-lo, com decisão, em igual prazo.

As candidaturas deverão ser registradas em chapas completas, nas quais constem os nomes dos candidatos a Reitor, Pró-Reitor Acadêmico e Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, com as respectivas declarações de aceitação.

1.2. Nenhum membro do magistério poderá subscrever mais de uma chapa para efeito do seu registro, prevalecendo a assinatura constante no pedido que for apresentado em primeiro lugar.

1.3. O voto é pessoal e facultativo e o sufrágio secreto e direto, com utilização de terminais de computadores.

1.4. São elegíveis os integrantes da carreira do magistério da Universidade que contem, pelo menos, com cinco (5) anos de exercício no cargo respectivo, bem como que estejam, quando da inscrição da chapa, no efetivo exercício das suas funções.

1.5. São eleitores, nos termos do art. 8º do Regimento Eleitoral:

- a) os professores iniciantes e da carreira do magistério da Universidade, ainda que em licença para tratamento de saúde;
- b) os professores iniciantes e da carreira do magistério da Universidade que estejam frequentando cursos no país ou no exterior;
- c) os funcionários da Fundação Universidade de Passo Fundo, com exercício em funções vinculadas à Universidade;
- d) os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade.

1.6.1. São impedidos de votar e ser votados os professores convidados e substitutos.

1.6.2. A relação de eleitores aptos a votar está disponível para consulta na intranet da instituição.

1.7. A votação será procedida nos locais anunciados previamente, no horário das nove horas (9h) às vinte e uma horas e trinta minutos (21h30min).

1.7.1. Sendo a votação por processo eletrônico, o horário de votação poderá ser prorrogado, por decisão da Comissão Eleitoral, em caso de indisponibilidade do sistema de votação.

1.8. A votação será informatizada, com a utilização de terminais de computadores em todos os locais de votação, nos quais votarão todas as categorias, indistintamente. A separação dos votos por categoria será feita pelo sistema informatizado.

1.9. O voto é vinculado. O eleitor votará na chapa e, conseqüentemente, estará votando em todos os candidatos que a integram.

1.10. Não é permitido o voto cumulativo. No caso de o eleitor integrar mais de uma categoria, votará do seguinte modo:

- professor/aluno: votará como professor;
- professor/funcionário: votará como professor;
- funcionário/aluno: votará como funcionário.

1.11. O eleitor deverá identificar-se por meio de documento de identidade, que apresentará à mesa eleitoral, antes de assinar a lista de votantes. Após isso, a urna eletrônica para votação será liberada pelos mesários.

1.12. Os trabalhos de votação serão desenvolvidos perante mesas eleitorais, previamente designadas pela Comissão Eleitoral, constituídas por três (3) membros: um presidente, um mesário e um secretário e por igual número de suplentes de qualquer categoria.

1.13. Os trabalhos de eleição poderão ser fiscalizados por um (1) fiscal de cada chapa por mesa e a apuração por um fiscal por chapa, indicado por escrito à Comissão Eleitoral, com antecedência de, no mínimo, cinco (5) dias do pleito.

1.14. Compete aos presidentes das mesas eleitorais decidir quaisquer dúvidas que surjam durante a votação, devendo o assunto e a decisão constar da ata, que será lavrada pelo secretário.

1.15. Das decisões do presidente cabe recurso para a Comissão Eleitoral, interposto de imediato pelo votante ou por fiscal, o qual deverá ser circunstanciadamente registrado na ata dos trabalhos.

1.16. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento das eleições. Não haverá apuração individualizada por urna, sendo somente conferido o total de votantes que assinaram a lista com o número total de votos. Após, será feita a apuração dos votos pelo sistema informatizado.

1.17. Os votos dos professores, dos funcionários e dos alunos serão ponderados de modo que, num total de cem (100) pontos, o voto dos professores tenha peso setenta (70) e o das demais categorias, cada uma, peso quinze (15).

1.18. O cálculo da percentagem de votos por categoria será realizado levando em conta o número de votos válidos. Os votos serão computados a favor de cada chapa, considerando-se a soma dos que foram por estas obtidos na votação de cada uma das categorias.

2. Da propaganda eleitoral

2.1. É vedada a realização de campanha eleitoral na data da eleição, de acordo com o art. 29 do Regimento Eleitoral.

2.2. É vedado, na propaganda eleitoral (Regimento Eleitoral, art. 30), o abuso de poder econômico e político, bem como o uso de métodos que induzam à vinculação de candidatos a partidos políticos ou a movimentos sectários de qualquer espécie. Igualmente, são vedados quaisquer atos que impliquem veiculação de afirmações ofensivas à honra de candidatos, eleitores e autoridades universitárias. Nesse caso, havendo reclamação, a Comissão Eleitoral mandará remover ou fará cessar a propaganda abusiva.

2.2.1. Caracterizarão abuso de poder econômico atos que importem em:

- utilização de processos de propaganda abusiva, por meio de atos que importem em danos ao patrimônio da Universidade ou perturbem o andamento de suas atividades normais;
- transportes de eleitores, a qualquer título;

- distribuição de brindes personalizados para os eleitores.

2.2.2. Caracterizarão abuso de poder político, por candidatos, atos que importem em:

- a) utilização de recursos do poder público ou da Universidade, como viaturas, impressoras, pessoal e material para propaganda eleitoral;
- b) manifestação de partido político ou de grupo organizado em favor de qualquer candidato, chapa ou candidatura.

2.3. Considerando o curto espaço de tempo entre as inscrições das chapas e a data de eleições, bem como a necessidade de disciplinar a ação dos candidatos e a propaganda eleitoral, especialmente na véspera e no dia da eleição, a Comissão Eleitoral resolve:

- a) autorizar visita às unidades e campi, inclusive às salas de aula, por parte dos candidatos, até a meia-noite do dia 23/05/2022, segunda-feira, sendo permitida, nessa ocasião, a entrega de material de campanha;
- b) proibir, a partir da meia-noite do dia 23/05/2022, segunda-feira, a circulação/ocorrência de carro de som, comícios, debates, entrevistas e propagandas em veículos de comunicação, sejam estes ligados ou não à Universidade e/ou à Fundação Universidade de Passo Fundo.

3. Disposição final

3.1. O processo eleitoral reger-se-á pelo Regimento Eleitoral e, no que for omissivo, aplicar-se-á a legislação eleitoral.

4. Calendário eleitoral

4.1. O processo eleitoral desenvolver-se-á de acordo com o seguinte calendário:

- 22.04.2022 – último dia de registro de ingresso na Instituição de professores, funcionários e alunos que irão compor as listas dos eleitores;
- 09.05.2022 – último dia para divulgação das mesas eleitorais e sua composição nas unidades acadêmicas e nos campi;
- 09.05.2022 – encerramento às 17h do prazo para apresentação de chapas;
- 10.05.2022 – reunião da Comissão Eleitoral para registrar as candidaturas;
- 16.05.2022 – último dia para indicação de fiscais e do auditor de informática pelas respectivas chapas;
- 24.05.2022 – eleição, no Campus I, Campus II e na estrutura multicampi, a ocorrer das 9h às 21h30min;

- 24.05.2022 – após o encerramento da votação, serão promovidas a apuração das eleições e a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

Passo Fundo, 29 de abril de 2022.

Márcio Tellechea Leiria - membro
Renata Holzbach Tagliari - Presidente
Moacyr Fauth da Silva Junior - membro
Edelar Alcides Pedro - Secretário
Guilherme Moreira de Matos - membro